



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**RELATÓRIO DE VETO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1193/2020, que "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 237/2020-GAG**, de **25 de maio de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1193/2020**, de **autoria do Poder Executivo**, que **"Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências."**

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a mencionada proposição não poderá ser sancionada em sua integralidade, uma vez que o teor do art. 2º não se coaduna com o interesse público, bem como não reflete a formalidade que se espera da norma.

O artigo mencionado acima atribui obrigatoriedade de execução das emendas individuais dos Parlamentares que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII da LODF e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana, ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS.

Porém, nos termos da LODF e da Lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019), o rol de emendas de execução obrigatórias já consagram os itens declinados no art. 2º da proposição em apreço; portanto, ao inserir na proposição matéria orçamentária já tratada não só no art. 28 da LDO, como no art. 150, § 16, I, da LODF, este artigo e seus parágrafos não condizem com a boa técnica legislativa, assim desatendendo ao interesse público.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 09/06/2020, às 09:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0128512** Código CRC: **AFD5BE21**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

---

00001-00017355/2020-61

0128512v3